

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Considerando que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, à parte da mensalidade suportada pelos que optaram por serem associados da Entidade Profissional signatária, devendo, portanto, redundarem em contraprestação à entidade sindical profissional, fica estabelecido pagamento de contribuição negocial para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná a **ser descontada dos salários de cada empregado, sendo 2% mensalmente a partir do mês de junho de 2024 dos salários vigentes no mês do desconto.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão de ajustes entre as entidades profissionais, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná, as importâncias descontadas deverão ser recolhidas à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná nominada até o 10º (décimo) dia útil subsequente à efetivação dos respectivos descontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excetuam-se do desconto os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação vigente, devidamente recolhida para Entidade Sindical representativa de categoria profissional diversa das convenientes, os que forem excluídos por decisão de Assembleia, ou que apresentarem termo de oposição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento da contribuição acima nominada será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas às empresas. Após o recolhimento, deverão as mesmas serem enviadas à Federação Profissional acompanhadas da relação nominativa dos empregados contribuintes, com os respectivos valores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O descumprimento, pela empresa, do recolhimento da contribuição negocial a que se refere o "caput" da cláusula, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO:** A mesma contribuição negocial será descontada dos empregados que vierem a ser admitidos dentro do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeito retroativo e nos exatos meses, por ocasião do seu primeiro pagamento, excetuando-se os empregados que comprovem ter efetivado tal recolhimento, respeitados os termos do parágrafo primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná, em requerimento

manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, encaminhado por carta registrada (AR) no período de **1º a 31 de maio de 2024**, no endereço Rua Lamenha Lins, 981 Curitiba – PR CEP 80250-020. Cópia da referida oposição, com o comprovante de entrega junto à Federação dos Trabalhadores, será fornecida pelo empregado à empresa para que não seja procedido o desconto. **A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná (FETIM) informará à empresa as cartas de oposição recebidas e entendidas conforme.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas devem, a qualquer tempo, assegurar a divulgação e a publicidade da CCT (Art. 614, § 2º da CLT), e proceder ao desconto dos salários, bem como o respectivo repasse à Federação daqueles empregados que não se opuserem a esta cláusula, não devendo opinar, intervir ou interferir na vontade dos empregados, nem participar, por qualquer forma, da postagem e remessa das cartas de oposição.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Empregados admitidos no curso da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e após o prazo citado no parágrafo anterior, bem como aqueles que estejam com seus contratos de trabalho suspensos, a que título for, no período destinado à oposição, poderão apresentar a oposição até 15 (quinze) dias úteis a partir da sua admissão, ou do seu retorno efetivo ao trabalho.

**PARÁGRAFO NONO:** Para os efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os trabalhadores das empresas instaladas nos Municípios de Campo Magro, Doutor Ulisses, Itaperuçu, Pinhais e Tunas do Paraná, não abrangidos pela representatividade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba, são representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso ocorra publicação de legislação que venha a disciplinar as contribuições para entidades sindicais de forma diversa da prevista nesta cláusula, até a data final prevista no parágrafo sexto, deverá ser observada a aplicação dos termos previstos na legislação específica, a partir de sua publicação, sem que ocorra a duplicidade de contribuições.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Fica ajustado pelas partes signatárias que quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, bem como o exercício do direito de oposição, deverão ser tratados diretamente com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula, inclusive em caso de fiscalização ou demanda judicial contra as Empresas, ou o Sindicato Patronal.